



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 566/17

Em 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 36/17, que versa sobre:

Projeto Lei 36/17 – Autoriza a firmar convênio ou realizar parceria com Empresas de Planos de Saúde Coletivo Empresarial.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 802/2017
Data 20/06/17 às 09 h 30 min
Nome penis

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 036 de 19/06/2017:

*“Autoriza a firmar convênio ou realizar parceria
com Empresas de Planos de Saúde Coletivo
Empresarial.”*

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	02
• PARECER JURÍDICO	03
• DECLARAÇÃO	05
• DOCUMENTO ANEXO	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 36, de 19 de junho de 2017.

Autoriza a firmar convênio ou realizar parceria com Empresas de Planos de Saúde Coletivo Empresarial.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou firmar parceria com Operadora de Planos de Saúde Coletivo Empresarial, objetivando o oferecimento aos empregados/servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que manifestarem o interesse de contratação de plano de saúde em condições mais vantajosas se comparadas aos planos individuais de saúde disponíveis no mercado.

§ 1º. - Não haverá exclusividade para firmar Convênios com nenhuma Operadora de Planos de Saúde.

§ 2º. - Não haverá contribuição da Administração Pública para custeio do convênio formalizado pela presente lei, sendo de responsabilidade do servidor o pagamento dos valores contratados com a Operadora de Planos de Saúde, admitido o desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - Do respectivo termo de Convênio constarão especificamente as obrigações e atribuições das partes envolvidas.

Art. 3º - Fará jus aos serviços ofertados pela Operadora de Planos de Saúde o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente ao plano e condições contratadas.

Art. 4º - A aprovação de convênios com Operadoras de Planos de Saúde dependerá de ampla divulgação por parte do Poder Executivo para que todas as Empresas Operadoras interessadas tenham conhecimento e possam oferecer seus serviços aos servidores públicos municipais.

§ 1º. - Somente poderão realizar propostas para a realização de convênios as Operadoras de Planos de Saúde que comprovadamente possuam rede assistencial em Santo Antonio da Platina e região, visto propiciar aos servidores garantia de atendimento próximo ao seu domicílio.

§ 2º. - Todas as propostas de Operadoras de Planos de Saúde interessadas em realizar o convênio descrito na presente lei serão encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento.

§ 3º. - A fiscalização das Operadoras de Planos de Saúde será realizada pela ANS conforme estabelecido na Lei Federal 9961/2000 e Resolução Normativa ANS 259, de 17 de junho de 2011 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de junho de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n.º 36, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de autorizar o Poder Executivo Municipal a oferecer aos seus servidores a oportunidade de, mediante convênios com Operadoras de Planos de Saúde, contratarem seguro saúde e coberturas médico-hospitalares em condições mais econômicas do que aquelas apresentadas pelo mercado.

Vale destacar que mesmo que não existam custos ao Poder Público Municipal é necessária autorização legislativa para a realização de convênios, conforme as disposições do artigo 21, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município. Nesse sentido se justifica claramente a apresentação do presente Projeto de Lei Municipal para que exista autorização legislativa na realização do convênio, com a preservação do direito fundamental dos servidores públicos de acesso aos mais amplos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados.

Vale ressaltar que oportunizar boas condições de prevenção de doenças e manutenção da saúde dos servidores ensejará aumento de produtividade, promovendo eficiência na prestação dos serviços públicos, destacando-se que diversas Empresas disponibilizam aos seus colaboradores oportunidade de contratação de plano de saúde em condições vantajosas, com descontos se comparados a planos individuais, existindo inúmeras Empresas que trabalham com o oferecimento de Planos de Saúde Coletivo Empresarial, com benefícios e vantagens para contratação coletiva de Plano de Saúde, extensíveis, inclusive, aos dependentes dos segurados, o que alcançaria o núcleo familiar do servidor beneficiado.

De outro lado visando garantir um atendimento de qualidade aos servidores públicos e seus dependentes, é importante que as Operadoras interessadas apresentem comprovação de que possuem rede de atendimento com abrangência local e regional, evitando-se, assim, que os servidores tenham que se deslocar por longas distâncias para conseguirem atendimento médico, conforme regulamentação da ANS.

Por fim, visando oportunizar igualdade de condições entre todas as Operadoras que tenham interesse em oferecer seus serviços aos servidores públicos municipais, ficará o Poder Executivo responsável por divulgar em Diário Oficial e em Jornais de Circulação, no mínimo, regional, edital convidando as Operadoras interessadas para apresentarem suas propostas, que serão encaminhadas para conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0842/2017

Projeto de Lei nº 36, de 19 de junho de 2017

Ementa: Autoriza firmar convênio ou realizar parecerias com Empresas de Planos de Saúde Coletivo Empresarial

Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 36, de 19 de junho, que tem o escopo de obter a autorização para que o Executivo Municipal possa firmar convênio ou realizar parceria com Empresas de Planos de Saúde Coletivo Empresarial.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a autorizar o Executivo a firmar convênio ou realizar parceria com Empresas de Planos de Saúde Coletivo Empresarial.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30, da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Cabe dizer que a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, o seu art. 21, inciso XIII, estabelece a necessidade de autorização legislativa para firmar convênios com entidades públicas ou privadas:

Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII- autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a propositura.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 36, de 19 de junho de 2017 possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 19 de junho de 2017.


Jofano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 2.11/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 05

Santo Antônio da Platina, 19 de junho de 2017.

Of. nº. 322/2017-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Resposta ao Protocolo nº 12.397/06/2017**

Senhor Presidente:

Em resposta ao protocolo supracitado, através do qual a Câmara Municipal solicita informações sobre dotação orçamentária correspondente ao Projeto de Lei nº 033/2017, esclareça-se o seguinte:

O parágrafo único do item V do art. 138-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina pede ***“...a indicação da dotação orçamentária completa...”***, ocorre que, neste caso, se considerarmos a hipótese da real aprovação do Projeto de Lei em análise, o procedimento contábil será criar uma ***conta extra orçamentária*** através da qual deverá ser efetuado o repasse para a empresa que prestar os serviços de plano de saúde coletivo empresarial, frisamos que o valor a ser repassado corresponderá integralmente àquele retido dos servidores que tiverem aderido ao convênio.

Sendo assim, o Município não terá nenhuma despesa a título de contrapartida ou outra natureza qualquer.

Atenciosamente,

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Departamento de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício 562/2017 – SMG

Em 19 de junho de 2017.

Assunto: Convênio/Parceria com Operadoras de Plano de Saúde.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecermos aos nossos servidores todas as condições para que possam bem executar seu trabalho;

CONSIDERANDO que as boas condições de saúde dos servidores ensejam aumento de produtividade, promovendo eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que diversas Empresas disponibilizam aos seus colaboradores oportunidade de contratação de plano de saúde em condições vantajosas, com descontos se comparados a planos individuais;

CONSIDERANDO a existência de Empresas que trabalham com o oferecimento de Planos de Saúde Coletivo Empresarial, com benefícios e vantagens para contratação coletiva de Plano de Saúde, extensíveis, inclusive, aos dependentes dos segurados;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 21, inciso XIII destaca a necessidade de autorização legislativa para realização de convênios;

A Secretaria de Gestão apresenta o presente Projeto de Lei para a consecução do convênio, destacando o interesse público relevante no oferecimento deste benefício ao servidor público e a seus dependentes.

Pelo exposto faz-se necessário a apresentação do presente projeto de lei, à Vossa Excelência, tendo em vista a necessidade de regulamentação municipal sobre a questão.


AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Gestão

Exmo Senhor

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal.

Nesta